



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL			
Pregão Eletrônico nº 12/2021		Data de abertura: 19/11/2021 às 10h no sítio www.comprasnet.gov.br	
PCS 052/2021	SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não aplica
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração, Implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – conforme NR 7), para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho nas instalações da Sede e nas dependências das 10 (dez) Delegacias Regionais e para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB.		Decreto 7.174/2010? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
- Valor total da contratação: R\$ 17.397,72		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Envio da proposta: A partir do 1º dia útil após a publicação do Edital.		Impugnações Até 15/11/2021 para o endereço decomp@cremeb.org.br	
Pedidos de esclarecimentos Até 16/11/2021 para o endereço decomp@cremeb.org.br		Até 15/11/2021 para o endereço decomp@cremeb.org.br	
Documentação de habilitação (Conforme as condições previstas no Item 14 do Edital)			
Requisitos básicos Sicaf ou documentos equivalentes. Certidão CNJ. Consulta CEIS. Inidôneos do TCU. Habilitação jurídica. Regularidade fiscal e trabalhista - Certidão CNDT. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial. Balanço Patrimonial e DRE Índices de liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1, (quando igual ou inferior deve comprovar Patrimônio Líquido não inferior a R\$ 1.739,77		Requisitos específicos Capacidade técnica. Proposta ajustada Proposta de preço adequada ao último lance – Anexo III Obs: Essas informações não substituem as condições previstas no Edital, que é a regra.	
Item 1			
CATSER: 22373 – Exame médico periódico			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CREMEB pelo endereço www.comprasnet.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “389.168”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço http://www.cremeb.org.br – Portal da Transparência-licitacoes			



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ATENÇÃO!

Importante Mudança no SICAF

O SICAF mudou. A Instrução Normativa nº 03, de 26 de Abril de 2018 estabelece as regras de funcionamento do sistema.

Acompanhe as mudanças na página

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>

Em caso de dúvidas, contate a Central de Atendimento ao Usuário pelos seguintes canais:

0800 978 9001 ou <http://portaldeservicos.planejamento.gov.br>

Departamento de Normas e Sistemas de Logística

Secretaria de Gestão - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREÂMBULO	
1	DO OBJETO
2	DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3	DO VALOR DE REFERÊNCIA
4	DO CREDENCIAMENTO
5	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
6	DO ENVIO DAS PROPOSTAS PARA O SISTEMA
7	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
8	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO POR EQUIPARADOS E DO BENEFÍCIO
11	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
12	DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO AO SISTEMA E DO ENVIO DOS ORIGINAIS AO CREMEB.
13	CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
14	DOS DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
15	DO RECURSO
16	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
18	DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
19	DO PAGAMENTO
20	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRANTE
21	DAS SANÇÕES DO PREGÃO
22	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
24	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
25	DO FORO
ANEXOS:	
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	ORÇAMENTO ESTIMATIVO
III	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
IV	MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, por meio da sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 46/2021, de 01 de setembro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 8.538/2015, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, e no que couber as Instruções Normativas do MPOG, n.º 05/2017 e n.º 3/2018 e suas alterações, a realização da licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 19/11/2021

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PCS-052/2021

CÓDIGO UASG: 389168

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste certame é a Contratação de Empresa Especializada em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração, Implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – conforme NR 7), para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho nas instalações da Sede e nas dependências das 10 (dez) Delegacias Regionais e para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 CATSER: 22373 – Exame médico periódico.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa correrá a cargo da Rubrica:

6.2.2.1.1.33.90.39.027 – Serviços Médicos
Centro de custo nº 23.06 – Departamento de Recursos Humanos - DEPARH

2.2 As despesas dos anos subseqüentes ocorrerão a conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

3 – DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

a) O valor máximo aceitável para a contratação, baseado em cotação de mercado é de **R\$ 17.397,72 (dezesete mil trezentos e noventa e sete reais, setenta e dois centavos)**, conforme valores unitários abaixo:



DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE ANUAL EST	EMPRESAS					MÉDIAS	
		EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	MÉDIA (UNITÁR)	MÉDIA TOTA
PPRA SEDE	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00		R\$ 500,00	R\$ 990,00	R\$ 547,50	R\$ 547,50
PCMSO SEDE	1	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 700,00	R\$ 300,00	R\$ 990,00	R\$ 528,00	R\$ 528,00
PPRA DELEGACIAS	10	R\$ 250,00				R\$ 373,34	R\$ 311,67	R\$ 3.116,70
PCMSO DELEGACIAS	10	R\$ 250,00				R\$ 373,34	R\$ 311,67	R\$ 3.116,70
ASOS SEDE E REGIONAIS	80	R\$ 35,00	R\$ 55,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 43,67	R\$ 43,73	R\$ 3.498,72
EXAME PERIÓDICOS ANUAIS DELEGACIAS	12	R\$ 100,00				R\$ 43,67	R\$ 71,84	R\$ 862,02
EXAMES PERIÓDICOS ANUAIS S	120	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 70,00	R\$ 45,00	R\$ 43,67	R\$ 47,73	R\$ 5.728,08
VALOR MÉDIO C							R\$ 17.397,72	

3.2 Será cadastrado, pelo licitante, no sistema Comprasnet, o valor global proposto, não podendo ultrapassar o valor máximo aceitável de “**R\$ 17.397,72**”

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponibilidade no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento do licitante bem como a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.

4.3 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.6 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREMEB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.7 Os interessados, para efeitos de habilitação prevista nesta Instrução Normativa mediante utilização do sistema, deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto do artigo 9º da IN SLTI/MP nº 3, de 2018.

5.2 Não poderão participar deste Pregão:

5.2.1 empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CREMEB, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3 empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.4 empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.5 empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.6 empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.7 quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.8 sociedades cooperativas

5.9 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.10 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.11 empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.12 empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;



5.13 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.14 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.15 Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, no ato de envio de suas propostas às seguintes declarações:

5.15.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.15.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.15.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.15.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5.15.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.15.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.15.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.16 A licitante ao declarar porte ME/EPP/Coop assume todas as responsabilidades e consequências civis e criminais, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Edital.

6 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS PARA O SISTEMA

6.1 A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 A licitante deverá cadastrar sua proposta com descrição completa do objeto ofertado, indicando o valor total do item, em moeda corrente nacional, a partir da data da liberação do edital no Comprasnet, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.



6.3 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.4 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.5 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.6 A Pregoeira deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

6.7 Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.8 A Pregoeira verificará as propostas cadastradas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ficando estas impedidas de participarem da fase de lances.

6.9 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades.

7.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.5 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES



- 8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, pelo valor total, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, para o item. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.3 Para novos lances, obrigatoriamente o licitante deverá oferecer um valor inferior ao ofertado por ele anteriormente e registrado pelo sistema.
- 8.4 O sistema registrará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.
- 8.5 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.7 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.8 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9 No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.10 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Será considerada vencedora do certame a empresa que apresentar o menor valor global, considerando o valor máximo aceitável de **R\$ 17.397,72**, e estiver regular com a documento de habilitação.

9.2 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.3 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.4 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.5 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.6 Em eventual empate entre propostas, se as empresas que empataram forem todas declarantes ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa declarante que enviou a proposta primeiro.

9.7 Se esgotarem-se as empresas ME/EPP e não houve desempate, o sistema desempatará o certame, dando como vitoriosa a empresa (de grande porte) que enviou o lance primeiro.

Só se aplicará o sorteio quando não for possível utilizar os critérios de desempate, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, assim como os critérios de desempate previstos no art.3º, §2º, da Lei nº 8.666/93.

10 - DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS E DO BENEFÍCIO

10.1 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

10.2 A pessoa física ou empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, receberão o mesmo tratamento que a referida Lei concede às ME/EPP.



11 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, o critério de menor preço global ofertado, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2 Aceita a melhor oferta, o pregoeiro encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que se obtenha ainda mais vantagem para a administração, conforme Acórdão n.º 2637/2015-Plenário-TCU.

11.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.5 Quando o licitante apresentar percentual superior a 30% da média dos percentuais ofertados, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

11.6 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no Anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.7 Considera-se inexecutável a proposta de preços ou lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação; apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.9 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 30 (tinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.



12 - DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO SISTEMA E DO ENVIO DOS ORIGINAIS AO CREMEB

12.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá inserir OBRIGATORIAMENTE, no prazo de até 3 (três) horas, contado da convocação efetuada pela Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, um arquivo único, contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação que não estejam contempladas no Sicaf ou que necessitem de atualizações.¹

12.2 O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

12.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet PODERÃO ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

12.4 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser entregues ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia-CREMEB, Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Salvador-Ba – CEP 40140 460, no prazo de até 5 (três) dias ÚTEIS, a contar do primeiro dia útil seguinte a convocação da Pregoeira.

12.5 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, não contemplado no SICAF, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.6 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREMEB, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.7 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a Sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

13.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



13.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

13.2. As consultas previstas nos subitens acima serão realizadas em nome da licitante, do sócio majoritário e do sócio que exercer a gerência e administração da licitante.

13.3. Constatada a existência de sanção aplicada a licitante vencedora, o Pregoeiro identificará a sua abrangência e, dependendo da sanção aplicada, considerará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

13.3.1. O posicionamento sobre a abrangência das sanções registradas, seguirá o entendimento majoritário do Tribunal de Contratos da União – TCU, sendo a sanção aplicada com supedâneo no art. 87, inciso III, da Lei das Licitações restringe-se ao órgão ou entidade contratante, não sendo, portanto, extensível a toda a Administração Pública.

14. DOS DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

14.1. PROPOSTA COMERCIAL, que deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

14.1.1. A identificação do licitante, tais como: nome empresarial (firma ou denominação), número de inscrição no CNPJ/MF, telefone para contato e endereço completo;

14.1.2. O valor final que consagrou o licitante como vencedor, deverá conter o valor global, em observância ao valor de referência previsto neste edital, e descrição detalhada do objeto da licitação;

14.1.3. Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

14.1.4. Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

14.1.5. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.2. Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de proposta constante do Anexo III, deste edital.

14.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.3.1. Cópia do documento de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, cópia de instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

14.3.2. No caso de empresário individual: Cópia de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



14.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.4. No caso de sociedade simples: Cópia da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Instrução Normativa nº 10, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

14.3.6. No caso de pessoa jurídica ou empresário estrangeira(a) em funcionamento no País: decreto de autorização.

14.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora - Geral da Fazenda Nacional, e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

14.5.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93.

14.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.7. Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame,



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.7.1. Caso não ocorra a regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação da licitação.

14.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

14.8.1.1. a certidão referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

14.8.2. Apresentação de Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

14.8.2.1. A boa situação financeira da empresa que deverá apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

14.8.2.2. As empresas que apresentarem, resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sob pena de inabilitação, ou seja, de R\$ 18.000,00.

14.8.3 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, será substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.



14.8.4 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

14.8.5 Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo previsto do item 12 do edital, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.9 Da Qualificação Técnica:

14.9.1 Qualificação Técnica:

14.9.1.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

a) no mínimo dois atestados de capacidade técnica, emitido por órgão da administração pública ou por empresa privada, para os quais a proponente tenha prestado ou esteja prestando serviços correlatos aos do objeto desta licitação, mediante contrato, devendo estar expressos nos atestados o nome e o cargo da pessoa signatária;

a.1 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão comprovar que a licitante presta ou prestou serviço similar ao objeto.

a.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.4 Para a comprovação da experiência exigida será aceito o somatório de atestados.

a.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB.



c) prova de situação regular das anuidades da licitante (pessoa jurídica) perante o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia-Cremeb.

d) indicação de 01 (um) Médico especialista em Medicina do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB , comprovando manter, na data da licitação, vínculo de relação profissional com a licitante, através de participação societária ou mediante contrato de trabalho em CTPS ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços.

e) prova de situação regular das anuidades do Médico especialista em Medicina do Trabalho perante o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia-Cremeb.

f) indicação de 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA, comprovando manter, na data da licitação, vínculo de relação profissional com a licitante, através de participação societária ou mediante contrato de trabalho em CTPS ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços.

g) prova de situação regular das anuidades do Engenheiro de Segurança do Trabalho perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA.

14.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 3 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail decomp@cremeb.org.br

14.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



14.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.12. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15 - DO RECURSO

15.1. Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.3. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.4. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.5. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso.

15.6. O acolhimento do recurso pela Pregoeira implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



15.7 Após serem apreciados e desprovidos todos os recursos e constatada a regularidade dos atos até então praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.8 Para os fins do § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os autos do Processo Administrativo nº PCS-020/2019, permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia-CREMEB, situada na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Salvador-Ba, CEP 40.140-460, nos dias úteis, no horário de 09:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso.

16.2 A homologação compete à Presidente do CREMEB.

16.3 Quando houver recurso, a adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

17 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

17.3 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREMEB.

17.4 Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante este CREMEB para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

17.6 Para que a licitante vencedora faça jus à contratação, deve, também, cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), em especial, o disposto no item 4.1.1: “Jornalista profissional, com experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos em cursos de formação de porta-vozes ou media training ou curso de formação de porta-vozes para organizações públicas ou privadas, por meio de atestados de capacidade técnica, conforme item 8 deste termo de referência”.



17.7 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

18 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1 A vigência do contrato será nas condições previstas no item 17 do Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos do Edital.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As condições de pagamento são as estabelecidas no item 15 do Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos do Edital.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRANTE

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos do Edital.

21 DAS SANÇÕES DO PREGÃO

21.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a CONTRATADA que:

21.1.1 deixar de encaminhar, quando solicitado pela Pregoeira, proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;

21.1.2 não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3 apresentar documentação falsa no curso do certame;

21.1.4 fizer declaração falsa;

21.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

21.1.6 cometer fraude fiscal.

21.1.7 Para conduta descrita no item 21.1.1. poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.



21.1.8 Para conduta descrita no item 21.1.2. poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.

21.1.9 Para as condutas descritas nos itens 21.1.3, 21.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

21.1.10 Para as condutas descritas nos itens 21.1.5, 21.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.

21.1.11 Para os fins do item 21.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, caput e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

21.1.12 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

21.1.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.1.14 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas no item 14 do Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos do Edital.

23 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: decomp@cremeb.org.br.

23.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no Portal do CREMEB, no endereço <http://www.cremeb.org.br> – Portal da Transparência-licitacoes, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as licitantes interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

23.3 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.



23.4 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) antes da abertura da sessão.

23.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23.6 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail decomp@cremeb.org.br, ou pelo fax número (71) 3339-2833, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço sede do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, situado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra – CEP 40140-460.

23.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CREMEB, após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 17:00 horas horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.3 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

24.4 A Presidente do CREMEB compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.5 A anulação do Pregão induz à do contrato.

24.6 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CREMEB, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

24.8 Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.9 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico do Comprasnet, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

24.10 O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como no portal do CREMEB <http://www.cremeb.org.br>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (71) 3339-2833, ou por meio do e-mail decomp@cremeb.org.br.

24.11 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franqueada vista dos autos do Processo Administrativo nº 2842/2018, aos interessados.

25 DO FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária da Justiça Federal na Bahia – Subseção da Cidade de Salvador, para dirimirem quaisquer divergências, renunciando se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Orçamento Estimativo.

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial.

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Anexo V – Declaração, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII

Anexo VI – Formulário de Esclarecimentos

Salvador, 28 de outubro de 2021.

Cons. Otávio Marambaia dos Santos
Presidente do CREMEB



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO Nº 02/2021

(Processo Administrativo n.º PCS 029/2020)

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração, Implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – conforme NR 7), para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho nas instalações da Sede e nas dependências das 10 (dez) Delegacias Regionais e para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 Será considerada vencedora do certame a empresa que apresentar o menor valor global, considerando o valor máximo aceitável de **R\$ 17.397,72**, e estiver regular com a o documento de habilitação.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1. Como instituição que admite empregados regidos pela CLT, o CREMEB está obrigado a instituir Programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente as Normas Reguladoras NR 7 e NR 9, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA**, visando à preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

3.2. O CREMEB está desobrigado de manter médico do trabalho em virtude de sua natureza e quadro de pessoal, conforme Quadro II da Norma Reguladora nº 4 do Ministério do Trabalho e Previdência Social. No entanto, **deve indicar médico do trabalho para coordenar o PCMSO** (Portaria nº 24/1994 do MTE/Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador).

3.3. Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, torna-se indispensável a contratação pretendida.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1 Constituem-se enquanto requisitos pertinentes a esta contratação a comprovação de experiências anteriores dos contratados em atividades semelhantes às descritas;

5.1.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.3 Os requisitos de habilitação estão informados no Edital

5.2 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.

5.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Autarquia, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CREMEB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.4.2

6- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada, para a prestação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar e executar:

6.1.1. **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho nas instalações **da sede e nas dependências das 10(dez) Delegacias Regionais, conforme Quadro II.**

6.1.2. **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** para controle da saúde ocupacional dos empregados do CREMEB, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho, da sede e nas 10 (dez) Delegacias Regionais, conforme Quadro II.

6.1.3. Homologação de Atestados Médicos.

6.1.4. Compreende-se empregados o quadro de servidores lotados na Sede e nas Delegacias Regionais do Cremeb e também os estagiários.



6.2. **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCSMO:** consiste na promoção e preservação da saúde dos empregados com base nos riscos à saúde dos empregados, especialmente os identificados nas avaliações previstas na Norma Reguladora nº 07 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78, incumbindo à contratada:

6.2.1. Exames médicos que envolvem: (i) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, e (ii) exames complementares, para todos os servidores **da Sede e nas 10 Delegacias Regionais, conforme Quadro II.**

6.2.2. Conforme procedimentos médicos a seguir:

6.2.2.1. Exame Médico Admissional, compreendendo: exame físico e mental, que deve ser realizada por todos os empregados no momento de sua admissão, antes de assumir suas atividades no CREMEB. A contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida.

6.2.2.2. Exames periódicos: avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e, identificar precocemente patologias, devendo ser anual e para todos os servidores **da Sede e das 10 Delegacias Regionais, conforme quadro II.**

6.2.2.3. Exames demissionais: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do empregado do CREMEB.

6.2.2.4. Avaliação de retorno ao trabalho: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, se a ausência do empregado for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.

6.2.2.5. Avaliação para mudança de função: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente antes da data da mudança, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.

6.2.2.6. Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: a cada realização da avaliação médica realizada nos termos do subitem 6.2.1, será emitido pelo médico encarregado do exame o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

6.2.2.7. Homologação de Atestados Médicos: realizar homologação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 3 (três) dias e inferior a 15 dias.

6.2.2.8. Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS: realizar avaliação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias.

6.2.2.9. Prontuário Clínico Individual: os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional devem ser anotados em um prontuário individual e permanecer sob a responsabilidade do Médico Coordenador do Programa, devendo ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

6.2.3. Relatório Anual: a contratada deverá elaborar o relatório anual, com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR nº 7.

6.2.4. A contratada deverá realizar o planejamento na elaboração e **implantação do PCMSO**, em observância às normas discriminadas na NR-7.

6.2.5. A contratada deverá, ainda, designar formalmente um profissional para **coordenar** o PCMSO. O referido profissional deverá, nos termos das NR nº 4, item 4.4.1, ter formação e registro profissional, em conformidade com as exigências legais.

6.2.6. **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA:** visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, para todos os **servidores da Sede e nas 10 Delegacias Regionais, conforme Quadro II.**



6.2.7. Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

6.2.8. O PPRA deve ser desenvolvido pela empresa contratada no âmbito de cada área do CREMEB, terá validade de 12 (doze) meses e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.

6.2.9. O PPRA deverá incluir as seguintes etapas:

6.2.9.1. Antecipação e reconhecimento dos riscos;

6.2.9.2. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

6.2.9.3. Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;

6.2.9.4. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

6.2.9.5. Monitoramento da exposição aos riscos;

6.2.9.6. Registro e divulgação dos dados;

6.2.9.7. Elaboração de Documento Base – PPRA, com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma;

6.2.9.8. Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (meses).

6.3. Especificação dos demais serviços de obrigação da empresa contratada

6.3.1. Promover palestras com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pelo CREMEB.

6.3.2. Elaborar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, o PPRA em cumprimento da NR nº 9, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados.

6.3.3. Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.

6.3.4. Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

6.3.5. Realizar a implantação do que está descrito no objeto.

6.3.6. Apresentar relatório completo ao final da contratação.

6.3.7. Elaborar e apresentar os documentos-base do PCMSO e PPRA para a sede e cada Delegacia Regional, conforme Quadro II.

6.3.8. A contratada deverá realizar os exames periódicos para os servidores da Sede em Salvador nas instalações do CREMEB.

6.3.9. A contratada poderá terceirizar os serviços para atendimentos nas cidades das 10 (dez) Delegacias Regionais do Cremeb, conforme Quadro II, caso não tenha disponibilidade em seu quadro dos prestadores de serviços nas localidades;

7 DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Não se aplica.

8 GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DECLARAÇÕES

8.1 Não se aplica a este objeto



9 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O Gestor do Contrato será o DEGEP Departamento de Gestão de Pessoas, representada pela Sra. Marcia Santos.

9.2 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o Cremeb e a prestadora de serviços serão: contato presencial, contato telefônico e e-mail.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a contratada, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

10.5 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

10.6 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

10.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.8 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

10.10 Designar espaço físico para consultas clínicas do periódico uma vez por ano nas dependências da sede do Cremeb;

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.

11.2 Elaborar e apresentar os documentos-base do PPRA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados, e do PCMSO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

11.3 Elaborar, implementar e executar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA - para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, bem como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO - para controle da saúde ocupacional dos empregados do CREMEB, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.

11.4 Designar formalmente um profissional com formação e registro profissional, nos termos das NR nº 4, item 4.4.1, **para coordenar o PCMSO**, na assinatura do contrato.



- 11.5 Emitir, por intermédio do médico encarregado do exame, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos empregados.
- 11.6 Homologar atestados médicos nos quais constem prazos superiores a 3 (três) dias e inferiores a 15 dias, nos prazos estipulados pela contratante.
- 11.7 Efetuar a avaliação médica de atestados médicos com período superior a 15 (quinze) dias para encaminhamento à Perícia Médica do INSS, nos prazos estipulados pela contratante.
- 11.8 Realizar exames admissionais e demissionais, conforme estabelece este Termo de Referência.
- 11.9 Efetuar a avaliação clínica ocupacional, decorrente de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, na ausência do empregado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.
- 11.10 Efetuar avaliação clínica ocupacional para mudança de função, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.
- 11.11 Promover palestras com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pelo CREMEB.
- 11.12 Emitir relatórios gerenciais, quando demandado pelo CREMEB, de controle dos exames médicos ocupacionais.
- 11.13 Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.
- 11.14 Realizar os exames periódicos em conformidade com as determinações contidas neste Termo de Referência, e quando solicitado, nas instalações da sede do CREMEB em Salvador.
- 11.15 Manter atualizado prontuário individual, contendo os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional, que deverá ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.
- 11.16 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 11.17 Indicar, formalmente, preposto para interlocução com o Cremeb e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos serviços/produtos que se fizerem necessárias, na assinatura do contrato.
- 11.18 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CREMEB.
- 11.19 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 11.20 Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento, transporte/alimentação de equipe e material necessário para realização das consultas clínicas do periódico uma vez por ano nas dependências do Cremeb para atendimento de todos os servidores lotados na sede. Podendo esses atendimentos serem distribuídos em dias/turnos para que todos sejam atendidos.
- 3.20.1 A agenda de atendimento será elaborada e programada pela Contratada após a Contratante encaminhar relação contendo a quantidade de servidores, os nomes e dados necessários;
- 11.21 Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do CREMEB.
- 11.22 Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo do CREMEB não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 11.23 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.



11.24 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREMEB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Conselho Regional.

11.25 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do CREMEB.

11.26 Cientificar o Gestor/Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

11.27 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar serviços não abrangidos pelo contrato, devendo relatar ao CREMEB toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11.30 Apresentar relatório completo ao final da contratação com as ações de saúde executadas.

11.31 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

12 DA TERCEIRIZAÇÃO

12.1 A contratada poderá terceirizar os serviços para atendimentos nas cidades das 10 (dez) Delegacias Regionais do Cremeb, conforme Quadro II, caso não tenha disponibilidade em seu quadro dos prestadores de serviços nas localidades.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e será exercida pela Sra. Marcia Florentino dos Santos – Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos – DEPARH;

14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



14.4 O Gestor/Fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

14.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato:

14.6 os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

14.7 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;

14.8 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

14.9 a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

14.10 a consulta da regularidade fiscal da contratada.

14.11 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREMEB, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.

14.12 Ao CREMEB será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

14.13 A assistência da fiscalização do CREMEB, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.

14.14 Exigir-se-á a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

14.15 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.

14.16 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União.

14.17 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

14.18 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

14.19 Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

14.20 Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

14.21 O CONTRATANTE exercerá, através da Sra. Márcia Aparecida Florentino dos Santos, Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos, a fiscalização dos serviços prestados, e de todas as incidências a eles relativas, na forma do que prevê o art. 58, inciso III, da Lei 8.666/93, o qual terá poder para:

- Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias: Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- Sustar o pagamento dos serviços pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das



obrigações pactuadas;

- Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual deste.

14.22 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 DO PAGAMENTO

15.1 Os serviços serão executados por demanda conforme a necessidade deste Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB

15.2 O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1 a data da emissão;

15.4.2 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.3 o período de prestação dos serviços;

15.4.4 o valor a pagar; e

15.4.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

15.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



15.15 A cada mês, com a apresentação do relatório de auditoria, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, que será paga através de depósito bancário até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega do documento de cobrança.

15.16 O CREMEB reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Legislação vigente;

15.17 O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da conta corrente da CONTRATADA, indicada na nota fiscal/fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

15.18 Por ocasião da apresentação das faturas a licitante vencedora deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, o FGTS (CEF), certidão da Receita Federal, Estadual e Municipal, vigentes na data da apresentação.

15.19 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

15.20 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado em contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

15.21 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16 GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DECLARAÇÕES

16.1 Não se aplica a este objeto

17 VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REAJUSTE

17.1 O presente contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos, após seu término, através de Termo de Prorrogação do contrato, conforme o Art. 57, da Lei 8.666/93.

17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA, ou por acordo entre as partes.

17.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços;

17.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



17.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5 O reajuste será realizado por apostilamento ou por Termo de Prorrogação do Contrato.

18 DO REAJUSTE

18.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA ou outro índice que, durante a vigência do contrato, vier a substituí-lo.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19 GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.2.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.2.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.2.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

20.2.5 cometer fraude fiscal.

20.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.3.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.3.2 **Multa de:**

20.3.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.3.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

20.3.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.3.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.3.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior caso fortuito, os serviços contratuais;	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
2	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item ocorrência;	03
3	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.4 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstas no Edital:

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.5. Valor Máximo Aceitável (cotação de mercado): R\$ 17.397,72 (dezessete mil, trezentos e noventa e sete reais, setenta e dois centavos).

21.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22 – DO PREÇO DE CADA SERVIÇO DEMANDADO

22.1. O preço de cada serviço demandado deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, tais como: remuneração do pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, passagens, hospedagem, transporte, tributos, dentre outras.

22.2. As faturas serão apresentadas com relatórios correspondentes aos serviços prestados no período.

22.3 Os valores unitários de cada serviço demandado deverão ser propostos de acordo com a tabela constante da Planilha de Modelo de Proposta de Preços no Anexo I do presente Termo de Referência.



23 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

23.1 A proposta de preço deve ser ofertada em conformidade com as descrições e especificações detalhadas neste Termo de Referência.

23.2 A proposta deve contemplar todos os tributos e encargos decorrentes da contratação.

23.3 A licitante, antes de apresentar sua Proposta de Preços devidamente preenchida, deverá consultar detidamente as especificações deste Termo de Referência, Edital e todos os seus anexos, promovendo, a seu critério e conveniência, a vistoria dos equipamentos e instalações que entender necessárias, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de preços.

23.5 Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

24 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. Cumprirá a Coordenadora do DEPARH, averiguar, inspecionar e atestar a conformidade do objeto conforme as especificações descritas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem este processo;

25 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1 ELEMENTO: 6.2.2.1.1.33.90.39.027 – Serviços Médicos

25.2 CENTRO DE CUSTO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DEPARH - NÚM: 23.06

26 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1 A contratada deverá atender as demandas dentro dos prazos estabelecidos no item 63.2. e subitens deste instrumento e sempre que demandada.

27 DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

27.1 A contratada obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

27.2 O Gestor/Fiscal do Contrato deve, em caso de inadimplência por parte da contratada, comunicar formalmente à Gerência Administrativa do CREMEB, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

28. DA ESTIMATIVA DO QUADRO DE PESSOAL SUBMETIDO AO PCMSO

28.1 Estima-se que o quadro de empregados contratados diretamente pelo CREMEB, em função dos quais está obrigada a implementar o PCMSO, será de **132 pessoas**, estimando-se 100 (cem) empregados, 20 (vinte) estagiários na Sede e 12 (doze) empregados nas 10 Delegacias Regionais, conforme **Quadro I abaixo**:



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Quadro II		
N.º DE EMPREGADOS	N.º de Estagiários	Total de unidades (Sede e Regionais)
112	18	11
MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS	ESTAGIÁRIOS Sede
SALVADOR	100	18
VITÓRIA DA CONQUISTA	2	///
IRECÊ	1	///
GUANAMBI	1	///
BRUMADO	1	///
BARREIRAS	1	///
EUNÁPOLIS	1	///
FEIRA DE SANTANA	2	///
ITABUNA	1	///
JUAZEIRO	1	///
PAULO AFONSO	1	///

Salvador, 28 de outubro de 2021.

Márcia Santos - Coordenadora
Departamento de Recursos Humanos



ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE ANUAL ESTIMADA	EMPRESAS					MÉDIAS	
		EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	MÉDIA (UNITÁRIO)	MÉDIA TOTAL
PPRA SEDE	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00		R\$ 500,00	R\$ 990,00	R\$ 547,50	R\$ 547,50
PCMSO SEDE	1	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 700,00	R\$ 300,00	R\$ 990,00	R\$ 528,00	R\$ 528,00
PPRA DELEGACIAS	10	R\$ 250,00				R\$ 373,34	R\$ 311,67	R\$ 3.116,70
PCMSO DELEGACIAS	10	R\$ 250,00				R\$ 373,34	R\$ 311,67	R\$ 3.116,70
ASOS SEDE E REGIONAIS	80	R\$ 35,00	R\$ 55,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 43,67	R\$ 43,73	R\$ 3.498,72
EXAME PERIÓDICOS ANUAIS DELEGACIAS	12	R\$ 100,00				R\$ 43,67	R\$ 71,84	R\$ 862,02
EXAMES PERIÓDICOS ANUAIS S	120	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 70,00	R\$ 45,00	R\$ 43,67	R\$ 47,73	R\$ 5.728,08
VALOR MÉDIO C							R\$ 17.397,72	



**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA**

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:		
Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Apresentamos a proposta final, consubstanciada no MENOR PREÇO GLOBAL, conforme detalhamento dos custos abaixo.

ITENS	REF. AO TR	DESCRIÇÃO	QUAT. DE CNPJ'S	QUAT. ESTIMADA ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	6.1.1	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – Sede/Salvador	1	1		
2	6.1.2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – (PCMSO) – Sede/Salvador	1	1		
3	6.1.1	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – Delegacias Regionais - Municípios	10	10		
4	6.1.2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – (PCMSO) – Delegacias Regionais	10	10		
5	6.2.2.1; 6.2.2.3; 6.2.2.5; 6.2.2.6	Exame Médico Admissional; Exames Demissionais; Avaliação para mudança de Função; Avaliação de retorno ao trabalho (Consultas clínicas com emissão de ASOS's) – Sede Regionais;	11	80		
6	11.5	Exames Periódicos anuais: consultas clínicas e emissão de ASO's – Delegacias Regionais	11	12		
7	11.5	Exames periódicos anuais: consultas clínicas e emissão de ASO's – Realizados na sede do Cremeb	1	120		

O valor total da proposta é R\$ (.....)

Declaramos que no preço proposto estão atribuídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas e incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, etc., e deduzindo os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) E DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO – CONFORME NR 7), POR DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB E A EMPRESA -----.

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, C.N.P.J nº 14.855.787/0001-88, situado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra - Salvador-BA, neste ato representado por seu Presidente, Cons. Otávio Marambaia dos Santos, brasileiro, médico, casado, inscrito no CRM-BA nº 4.686, portador do CPF nº ***.502.915-** doravante denominado **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, ---- (nacionalidade)----, ----(estado civil)----, ----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Pregão Eletrônico 12/2021, o CONTRATO para a Prestação de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração, Implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – conforme NR 7), por demanda, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, e no que couber as Instruções Normativas do MPOG, n.º 05/2017 e nº 3/2018 e suas alterações, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração, Implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – conforme NR 7), para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho nas instalações da Sede e nas dependências das 10 (dez) Delegacias Regionais e para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A contratada, para a prestação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar e executar:

2.1.1 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho nas instalações **da sede e nas dependências das 10(dez) Delegacias Regionais, conforme Quadro II.**

2.1.2 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO para controle da saúde ocupacional dos empregados do CREMEB, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho, da sede e nas 10 (dez) Delegacias Regionais, conforme Quadro II.

2.1.3 Homologação de Atestados Médicos.

2.1.4 Compreende-se empregados o quadro de servidores lotados na Sede e nas Delegacias Regionais do Cremeb e também os estagiários.

2.2 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO: consiste na promoção e preservação da saúde dos empregados com base nos riscos à saúde dos empregados, especialmente os identificados nas avaliações previstas na Norma Reguladora nº 07 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78, incumbindo à contratada:

2.2.1 Exames médicos que envolvem: (i) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, e (ii) exames complementares, para todos os servidores **da Sede e nas 10 Delegacias Regionais, conforme Quadro II.**

2.2.2 Conforme procedimentos médicos a seguir:

2.2.2.1 Exame Médico Admissional, compreendendo: exame físico e mental, que deve ser realizada por todos os empregados no momento de sua admissão, antes de assumir suas atividades no CREMEB. A contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida.

2.2.2.2 Exames periódicos: avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e, identificar precocemente patologias, devendo ser anual e para todos os servidores da **Sede e das 10 Delegacias Regionais**, conforme quadro II.

2.2.2.3 Exames demissionais: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do empregado do CREMEB.

2.2.2.4 Avaliação de retorno ao trabalho: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, se a ausência do empregado for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.

2.2.2.5 Avaliação para mudança de função: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente antes da data da mudança, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.

2.2.2.6 Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: a cada realização da avaliação médica realizada nos termos do subitem 6.2.1, será emitido pelo médico encarregado do exame o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

2.2.2.7 Homologação de Atestados Médicos: realizar homologação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 3 (três) dias e inferior a 15 dias.

2.2.2.8 Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS: realizar avaliação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias.



2.2.2.9 Prontuário Clínico Individual: os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional devem ser anotados em um prontuário individual e permanecer sob a responsabilidade do Médico Coordenador do Programa, devendo ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

2.2.3 Relatório Anual: a contratada deverá elaborar o relatório anual, com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR nº 7.

2.2.4 A contratada deverá realizar o planejamento na elaboração e **implantação do PCMSO**, em observância às normas discriminadas na NR-7.

2.2.5 A contratada deverá, ainda, designar formalmente um profissional para **coordenar** o PCMSO. O referido profissional deverá, nos termos das NR nº 4, item 4.4.1, ter formação e registro profissional, em conformidade com as exigências legais.

2.2.6 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA: visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, para todos os **servidores da Sede e nas 10 Delegacias Regionais, conforme Quadro II.**

2.2.7 Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

2.2.8 O PPRA deve ser desenvolvido pela empresa contratada no âmbito de cada área do CREMEB, terá validade de 12 (doze) meses e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.

2.2.9 O PPRA deverá incluir as seguintes etapas:

2.2.9.1 Antecipação e reconhecimento dos riscos;

2.2.9.2 Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

2.2.9.3 Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;

2.2.9.4 Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

2.2.9.5 Monitoramento da exposição aos riscos;

2.2.9.6 Registro e divulgação dos dados;

2.2.9.7 Elaboração de Documento Base – PPRA, com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma;

2.2.9.8 Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (meses).

2.3 Especificação dos demais serviços de obrigação da empresa contratada

2.3.1 Promover palestras com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pelo CREMEB.

2.3.2 Elaborar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, o PPRA em cumprimento da NR nº 9, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados.

2.3.3 Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.

2.3.4 Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

2.3.5 Realizar a implantação do que está descrito no objeto.

2.3.6 Apresentar relatório completo ao final da contratação.

2.3.7 Elaborar e apresentar os documentos-base do PCMSO e PPRA para a sede e cada Delegacia Regional, conforme Quadro II.



2.3.8 A contratada deverá realizar os exames periódicos para os servidores da Sede em Salvador nas instalações do CREMEB.

2.3.9 A contratada poderá terceirizar os serviços para atendimentos nas cidades das 10 (dez) Delegacias Regionais do Cremeb, conforme Quadro II, caso não tenha disponibilidade em seu quadro dos prestadores de serviços nas localidades;

2.4 Prazo para execução dos serviços

2.4.1 A contratada deverá atender as demandas dentro dos prazos estabelecidos no item 6 e subitens do Termo de Referência, e sempre que demandada

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1 A Gestora do Contrato será a Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos do Cremeb, representada pela Sra. Marcia Santos.

3.2 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o Cremeb e a prestadora de serviços serão: contato presencial, contato telefônico e e-mail.

CLAUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

4.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.

4.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a contratada, fixando prazo para a sua correção.

4.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

4.5 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

4.6 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

4.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.8 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

4.10 Designar espaço físico para consultas clínicas do periódico uma vez por ano nas dependências da sede do Cremeb;



CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.
- 5.2 Elaborar e apresentar os documentos-base do PPRA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados, e do PCMSO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 5.3 Elaborar, implementar e executar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA - para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, bem como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO - para controle da saúde ocupacional dos empregados do CREMEB, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.
- 5.4 Designar formalmente um profissional com formação e registro profissional, nos termos das NR nº 4, item 4.4.1, **para coordenar o PCMSO**, na assinatura do contrato.
- 5.5 Emitir, por intermédio do médico encarregado do exame, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos empregados.
- 5.6 Homologar atestados médicos nos quais constem prazos superiores a 3 (três) dias e inferiores a 15 dias, nos prazos estipulados pela contratante.
- 5.7 Efetuar a avaliação médica de atestados médicos com período superior a 15 (quinze) dias para encaminhamento à Perícia Médica do INSS, nos prazos estipulados pela contratante.
- 5.8 Realizar exames admissionais e demissionais, conforme estabelece este Termo de Referência.
- 5.9 Efetuar a avaliação clínica ocupacional, decorrente de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, na ausência do empregado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.
- 5.10 Efetuar avaliação clínica ocupacional para mudança de função, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.
- 5.11 Promover palestras com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pelo CREMEB.
- 5.12 Emitir relatórios gerenciais, quando demandado pelo CREMEB, de controle dos exames médicos ocupacionais.
- 5.13 Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.
- 5.14 Realizar os exames periódicos em conformidade com as determinações contidas neste Termo de Referência, e quando solicitado, nas instalações da sede do CREMEB em Salvador.
- 5.15 Manter atualizado prontuário individual, contendo os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional, que deverá ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.
- 5.16 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 5.17 Indicar, formalmente, preposto para interlocução com o Cremeb e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos serviços/produtos que se fizerem necessárias, na assinatura do contrato.



5.18 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CREMEB.

5.19 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

5.20 Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento, transporte/alimentação de equipe e material necessário para realização das consultas clínicas do periódico uma vez por ano nas dependências do Cremeb para atendimento de todos os servidores lotados na sede. Podendo esses atendimentos serem distribuídos em dias/turnos para que todos sejam atendidos.

11.20.1 A agenda de atendimento será elaborada e programada pela Contratada após a Contratante encaminhar relação contendo a quantidade de servidores, os nomes e dados necessários;

5.21 Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do CREMEB.

5.22 Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo do CREMEB não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

5.23 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

5.24 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREMEB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Conselho Regional.

5.25 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do CREMEB.

5.26 Cientificar o Gestor/Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

5.27 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar serviços não abrangidos pelo contrato, devendo relatar ao CREMEB toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.30 Apresentar relatório completo ao final da contratação com as ações de saúde executadas.

5.31 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

CLAUSULA SEXTA - DA TERCEIRIZAÇÃO

6.1 A contratada poderá terceirizar os serviços para atendimentos nas cidades das 10 (dez) Delegacias Regionais do Cremeb, conforme Quadro II, caso não tenha disponibilidade em seu quadro dos prestadores de serviços nas localidades;



CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e será exercida pela Sra. Marcia Florentino dos Santos – Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos – DEPARH;

8.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4 O Gestor/Fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato:

8.6 os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.7 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;

8.8 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

8.9 a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

8.10 a consulta da regularidade fiscal da contratada.

8.11 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREMEB, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.

8.12 Ao CREMEB será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

8.13 A assistência da fiscalização do CREMEB, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.

8.14 Exigir-se-á a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

8.15 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.



- 8.16 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 8.17 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- 8.18 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- 8.19 Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.
- 8.20 Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).
- 8.21 O CONTRATANTE exercerá, através da Sra. Márcia Aparecida Florentino dos Santos, Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos, a fiscalização dos serviços prestados, e de todas as incidências a eles relativas, na forma do que prevê o art. 58, inciso III, da Lei 8.666/93, o qual terá poder para:
- Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias: Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - Sustar o pagamento dos serviços pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;
 - Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual deste.
- 8.22 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços serão executados por demanda conforme a necessidade deste Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB

9.2 O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 9.4.1 a data da emissão;
- 9.4.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.4.3 o período de prestação dos serviços;
- 9.4.4 o valor a pagar; e
- 9.4.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 9.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 9.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido,



de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9.16 A cada mês, com a apresentação do relatório de auditoria, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, que será paga através de depósito bancário até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega do documento de cobrança.

9.17 O CREMEB reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Legislação vigente;

9.18 O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da conta corrente da CONTRATADA, indicada na nota fiscal/fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

9.19 Por ocasião da apresentação das faturas a licitante vencedora deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, o FGTS (CEF), certidão da Receita Federal, Estadual e Municipal, vigentes na data da apresentação.

9.20 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.21 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado em contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

9.22 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O presente contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos, após seu término, através de Termo de Prorrogação do contrato, conforme o Art. 57, da Lei 8.666/93.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA, ou por acordo entre as partes.



10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços;

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento ou por Termo de Prorrogação do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA ou outro índice que, durante a vigência do contrato, vier a substituí-lo.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5 cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2 **Multa de:**



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 13.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 13.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 13.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 13.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
2	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após	03



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

	reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
3	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



13.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO DE CADA SERVIÇO DEMANDADO

14.1. O preço de cada serviço demandado deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto do Termo de Referência, tais como: remuneração do pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, passagens, hospedagem, transporte, tributos, dentre outras.

14.2. As faturas serão apresentadas com relatórios correspondentes aos serviços prestados no período.

14.3 Os valores unitários de cada serviço demandado deverão ser propostos de acordo com a tabela constante da Planilha de Modelo de Proposta de Preços no Anexo I do Edital 12/2021, parte integrante do processo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Cumprirá a Coordenadora do DEPARH, averiguar, inspecionar e atestar a conformidade do objeto conforme as especificações descritas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem este processo;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 ELEMENTO: 6.2.2.1.1.33.90.39.027 – Serviços Médicos

16.2 CENTRO DE CUSTO: IDENT: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DEPARH - NÚM: 23.06

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

17.1 A contratada obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

17.2 O Gestor/Fiscal do Contrato deve, em caso de inadimplência por parte da contratada, comunicar formalmente à Gerência Administrativa do CREMEB, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTIMATIVA DO QUADRO DE PESSOAL SUBMETIDO AO PCMSO

18.1 Estima-se que o quadro de empregados contratados diretamente pelo CREMEB, em função dos quais está obrigada a implementar o PCMSO, será de **132 pessoas**, estimando-se 100 (cem) empregados, 20 (vinte) estagiários na Sede e 12 (doze) empregados nas 10 Delegacias Regionais, conforme **Quadro I** abaixo:

Quadro II		
N.º DE EMPREGADOS	N.º de Estagiários	Total de unidades (Sede e Regionais)
112	18	11
MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS	ESTAGIÁRIOS Sede
SALVADOR	100	18
VITÓRIA DA CONQUISTA	2	///
IRECÊ	1	///
GUANAMBI	1	///
BRUMADO	1	///
BARREIRAS	1	///
EUNÁPOLIS	1	///
FEIRA DE SANTANA	2	///
ITABUNA	1	///
JUAZEIRO	1	///
PAULO AFONSO	1	///

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes, tendo em vista o disposto no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988, submetem as controvérsias oriundas deste Contrato à Seção Judiciária da Justiça Federal na Bahia – Subseção da Cidade de Salvador, para dirimirem quaisquer divergências, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas que também o assinam.

Salvador, ----- de ----- de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB

Consa. Otávio Marambaia dos Santos - Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CI/CPF:

2. _____
CI/CPF:



ANEXO V

DECLARAÇÃO

.....,
(nome da empresa)
com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Em de de 2021

(assinatura)



ANEXO VI

FORMULÁRIO DE ESCLARECIMENTOS

1 – IDENTIFICAÇÃO

LICITANTE:	CNPJ:
ENDEREÇO:	E-MAIL:
REPRESENTANTE/PREPOSTO:	TELEFONE: ()

1 – PROCESSO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº :

3 - DECLARAÇÕES

Declaramos que lemos o edital e conhecemos todas as suas disposições. Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de que:

- a) **questionamentos intempestivos, nos termos do edital, não serão conhecidos pelo Agente de Licitações.**
- b) **este pedido de esclarecimento não tem valor de impugnação.**
- c) **só será avaliado e considerado, para fins de resposta pela Embasa, o texto contido no quadro a seguir.**

4 – QUESTIONAMENTO / PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Data:
Ao CREMEB At: Sra. Pregoeira e Comissão de Licitação
<i>Texto de Esclarecimento</i>



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Observação

**Este Formulário deverá ser enviado como anexo e em formulário editável ao endereço eletrônico:
decomp@cremeb.org.br**

